



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93205/2024

PE SMS Nº 195/2024

PROCESSO Nº 131.946/2023

### EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP

**OBJETO:** *Contratação de empresa para aquisição, instalação de toldo fixo em policarbonato impermeável para o departamento de saúde coletiva da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bauru, devidamente especificados no anexo I do edital, através de contrato.*

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br). A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 205/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.946/2023  
PE SMS Nº 195/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93205/2024

**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP**

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 16.678/2023

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://compras.gov.br/>  
**UASG:** 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** ATÉ ÀS 09H DO DIA 14 DE JUNHO DE 2024.  
**ABERTURA DA SESSÃO:** 14 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H.

**PREGOEIRO:** Talita Costa Silva Buk Cruz

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• FICHA: 278 / EL. 30 / SUB-EL. 24 / CC 121 / V 05.304.0001 Vigilância Saúde

**O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO**

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP – MODO DE DISPUTA ABERTO** – Processo nº 131.946/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, que será regida Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decreto Municipal nº 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de compra tem a finalidade de garantir estrutura necessária para o licenciamento sanitário da Seção Técnica de Imunização. A compra do item solicitado permitirá adequação na sala de vacinas permitindo o licenciamento citado.

#### PREÂMBULO DO EDITAL

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal da Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## DOS ANEXOS DO EDITAL

**Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:**

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I    | Termo de Referência                                                      |
| Anexo II   | Formulário Modelo de Proposta de Preços.                                 |
| Anexo III  | Minuta de Contrato                                                       |
| Anexo IV   | Termo de Ciência de Notificação.                                         |
| Anexo V    | Modelo de Carta de Apresentação.                                         |
| Anexo VI   | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006               |
| Anexo VII  | Declarações em Geral                                                     |
| Anexo VIII | Declaração de que conhece os Locais e as condições da Execução do objeto |
| Anexo IX   | Declaração de Disponibilidade                                            |
| Anexo X    | Estudo Técnico Preliminar                                                |

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador(a))** Talita Costa Silva Buk Cruz
- **Pregoeiro(a) substituto(a)** Rafael Sabino de Carvalho
- **Equipe de Apoio**, composta por, Diego Dhiamaique Miranda da Costa e Mariana Mendes Vilela Avallone.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

**3.2.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

**4.2.** Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

**4.2.1.** Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**5.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.1.** A não observância do disposto no item 6.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

**5.4.** A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS**

**7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**7.1.1.** O registro no [compras.gov.br](https://compras.gov.br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://compras.gov.br).

**7.1.2.** O registro no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**7.2.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**7.3.** Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**7.4.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.5.** Para participação nesta licitação, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

### **8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**8.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**8.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**



- 8.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 8.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 8.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12.** Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.
- 8.2.** O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5.** O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 8.8.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.10.** Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

#### CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Divisão de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

**9.3.1.** A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Divisão de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

**9.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1.** Valor unitário ou desconto;
- 10.1.2.** Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 10.1.3.** Fabricante, se houver;
- 10.1.4.** Quantidade cotada.

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

**10.4.** As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

**10.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



indiretamente na execução do objeto.

**10.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

**10.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.9.** Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

**10.10.** No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a)** Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b)** Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
- c)** Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h)** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- i)** No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j)** Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- k)** Que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

**10.11.** As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

**10.12.** A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

**11.3.** Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

**11.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

**11.4.1.** Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

**11.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder a 0,5% do valor estimado para o item:**

| % DE REDUÇÃO                                          |
|-------------------------------------------------------|
| 0,5% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I) |

**11.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**11.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**11.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

**11.10.** Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

**11.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

**11.12.** Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e aberto, observados os seguintes procedimentos:

**a)** A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

**b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**c)** Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



d) Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

e) Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

**11.13.** Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

**11.14.** Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

**11.15.** Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

**11.16.** Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**12.1.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.2.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.3.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**12.3.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**12.3.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**12.3.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**12.3.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**12.3.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**12.3.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

**12.3.2.2.** Empresas brasileiras;

**12.3.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.3.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**12.4.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**12.5. Nos itens identificados como COTA RESERVADA OU EXCLUSIVO ME/EPP, se observará o seguinte:**

**12.5.1.** A participação neste item é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.5.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote/item;

**12.5.3.** A prerrogativa a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

**12.5.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.5.** Caso venha a ser o vencedor da etapa de lances, o licitante fica obrigado a enviar na fase de habilitação a **DECLARAÇÃO** cujo modelo consta no **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 12.6.4 e 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**12.5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

**13.5.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**13.6.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

**13.7.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 9.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.7.1. SICAF;**

**13.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**13.7.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.7.4.** Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

**13.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**13.9.** A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

**13.10.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

**13.12.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

**13.13.** Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

**13.14.** Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **1 (UMA) HORA**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

**13.14.1.** Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

**13.14.2.** O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**13.15.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**13.16.** Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



**13.17.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **1 (uma) hora**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

**13.18.** A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao comprasnet contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

**13.19. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **60 (sessenta) dias**;
- b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
- h) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência (**ANEXO I**);
- i) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;
- j) **Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;**

**13.20. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) **Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;**
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**13.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**13.22.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**13.23.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**13.24.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**13.25.** Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**13.26.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1.** Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

##### **14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)**

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**14.1.2.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**14.1.2.2.** Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.1.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

## **14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)**

**a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**

a1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

**b)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO VI**).

**c)** Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml)

**d)** **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII).**

**14.3.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

**14.3.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

**14.4.** A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

**14.5.** Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

**14.5.1.** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

**14.6.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

**14.7.** Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

**15.1.** Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**15.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**15.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**15.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**15.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

**15.5.1.** Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

### Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro(a): **Talita Costa Silva Buk Cruz**

Ref. Processo nº 131.946/2023 – Pregão Eletrônico nº SMS 195/2024

Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

**15.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.1.** A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

**15.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.9.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**15.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**15.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**15.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**15.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.12.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2 (duas) horas** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

**15.13.** A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

**15.14.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**15.15.** Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

**15.16.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

**15.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**15.18.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**15.19.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**15.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**15.21.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.22.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**15.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**15.24.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**16.3.2.** O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;

**16.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**17.1.1.** A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

**17.2.** No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**17.3.** Após o prazo de homologação do resultado desta licitação, a **ADJUDICATÁRIA** receberá via e-mail a **Autorização de Fornecimento relativa a Nota de Empenho correspondente**, que deverá ser atendida no **prazo estipulado no ANEXO I**, sob pena de decair do direito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



contratação e incidir na multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no **ANEXO I**, além de sujeitar-se a outras sanções conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.1.** Quando a ADJUDICATÁRIA não cumprir com a entrega dos produtos constantes no edital e nota de empenho e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação aplicável e neste edital.

**17.4.** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**17.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

**17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 131.946/2023, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

**18.3.** O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

**18.4.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO

**19.1.** O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

**19.2.** O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a). Daniel Godoy Tarcinalli, matrícula 28835;
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Meire Belchior Pranuvi, matrícula 32369.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**19.3.** A Licitante vencedora designa como Gestor do CONTRATO, o Sr. ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

**19.4.** Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

**19.4.1.** Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

**19.4.2.** Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**19.4.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

**20.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.2** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.3** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.5** Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.1.8** Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

**20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**

**20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da comunicação oficial.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.5; 20.1.6.; 20.1.7; 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1; 20.1.2; 20.1.3 e 20.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**



inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

**20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

**21.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 24 de maio de 2024.

**GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**

Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação Mínima                                                                                                                                     |
|------|------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 01         | Unid  | Toldo fixo em policarbonato cristal impermeável, com estruturas em alumínio, medidas aproximadas de 2,64 X 2,64 m.<br><br>Código Interno: 8.07.01.1471.0 |

**OBSERVAÇÃO.: Caso haja divergência no descritivo das especificações do objeto do Edital com o descritivo da sistema Compras Gov, prevalecerão as especificações conforme Anexo I, do Edital.**

### 2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação de compra tem a finalidade de garantir estrutura necessária para o licenciamento sanitário da Seção Técnica de Imunização. A compra do item solicitado permitirá adequação na sala de vacinas permitindo o licenciamento citado.

### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 3.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- Atendidos todos os requisitos, serão consideradas vencedoras as licitantes que oferecerem o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM.**
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

3.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

#### 3.3. Serão rejeitadas as propostas que:

- Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários;
- Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou legislação em vigor.
- Sejam manifestamente inexecutáveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do (a) Pregoeiro (a) (Coordenador (a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

3.4. Não serão aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## 4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

**4.1.** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do contrato.

**4.2.** A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

**4.3.** O produto deverá ser entregue e devidamente instalado, em dias úteis, no **DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, localizado na Rua Machado de Assis 15-60, Jardim Nasralla, na cidade de Bauru/SP – CEP 17012-140, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.**

**4.3.1.** A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega e instalação;

**4.4.** Prazo de validade dos Produtos: deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, de 18 (dezoito) meses, ou prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a partir da data da entrega no Departamento de Saúde Coletiva.

**4.5.** Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

**4.5.** O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

## 5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

**5.2.** No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

**5.3.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços:**

a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPI), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;

b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência

**6.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de quinze (15) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de quinze (15) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

## 7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela **entrega dos itens/execução dos serviços**, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

**7.2.** O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:

a) **GESTOR(A) TITULAR:** o(a) Sr(a). Daniel Godoy Tarcinalli, matrícula 28835;

b) **GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):** o(a) Sr(a). Meire Belchior Pranuvi, matrícula 32369.

**7.3.** São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;

f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;

g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;

h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;

i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;

j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;

k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;

l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;

m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;

n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

## 8. DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA DO OBJETO

### 8.1. DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO, visando o atendimento de determinado tipo de necessidade da administração pública.

### 8.2. DO TIPO DA LICITAÇÃO

**8.2.1.** O objeto caracterizado neste documento tem padrão de qualidade e desempenho que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado, pois atende a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. Em face disso, como regra, esses bens e serviços podem ser considerados comuns.

**8.2.2.** Portanto, o certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com modo disputa aberto, haja vista tratar-se de **serviço comum**. Com efeito, os padrões e especificações elencadas neste documento foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### 9.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- d) Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- g) Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- i) Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- l) A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/93.
- m) Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do processo e número do contrato.
- n) Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

#### 9.2. São obrigações da Contratante

- a) Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;



- b) Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- c) Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- d) Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** O contrato terá validade de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

## 11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1.** Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

**12.1. Valor total para a estimativa de contratação é de R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais).**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação Mínima                                                                                                                                            | Valor Total R\$ |
|------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | 01         | Unid  | Toldo fixo em policarbonato cristal impermeável, com estruturas em alumínio, medidas aproximadas de 2,64 X 2,64 m.<br><br><i>Código Interno: 8.07.01.1471.0</i> | R\$ 8.800,00    |

**12.1.** O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**12.2.** Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.

**12.3.** Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a estes mediante vistas.

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A contratação será suportada pela ficha orçamentária abaixo indicada:

- FICHA: 278 / EL. 30 / SUB-EL. 24 / CC 121 / V 05.304.0001 Vigilância Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DADOS DA EMPRESA:

|                     |                     |          |
|---------------------|---------------------|----------|
| Nome da Proponente: |                     |          |
| Endereço:           | Cidade:             |          |
| Estado:             |                     |          |
| Telefone:           | Fax:                |          |
| E-mail:             |                     |          |
| CNPJ:               | Inscrição Estadual: |          |
| Banco:              | Conta Corrente:     | Agência: |

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| Nome:                          | Data de Nascimento:       |
| CPF:                           | RG:                       |
| Endereço residencial completo: |                           |
| Nacionalidade:                 |                           |
| Estado Civil:                  |                           |
| Profissão:                     | Cargo ou Função exercida: |
| E-mail institucional:          | E-mail pessoal:           |
| Telefone(s):                   |                           |

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93205/2024– PE SMS 195/2024, propomos:

### ITEM 01 – EXCLUSIVO ME/EPP

| Item | Quant | Unidade Compra | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|----------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1    |       |                |           |       |                |             |

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (90 dias)

Assinatura

Nome Completo: .....

RG: .....

CPF: .....

Data: ...../...../2.024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024  
EDITAL Nº 205/2024  
PROCESSO Nº 131.946/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela **Sra. Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti, Secretária Municipal de Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º ....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º .....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 205/2024** do Pregão Eletrônico nº **COMPRAS GOV nº 93205/2024 – PE SMS 205/2024**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 131.946/2023**, bem como as seguintes:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 205/2024 - Processo Administrativo nº 131.946/2023**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

### ITEM 01 – EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

| Item                                       | Quant | Unidade Compra | Descrição                                              | Marca | Valor unitário | Valor total |
|--------------------------------------------|-------|----------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|
| X                                          | X     | X              | XXXXX: melhor descrito no Anexo I do edital nº XXX/XX. | x     | R\$ x          | R\$ x       |
| VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ x (por extenso) |       |                |                                                        |       |                |             |

### Cláusula Segunda – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

**2.2.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, a contar da sua assinatura, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

**3.2.** Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

**3.2.1.** Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

**4.1.** Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93205/2024– PE SMS 195/2024**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 131.946/2023**.

## Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**5.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**6.1.** O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**6.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... ( ), que será suportada pela ficha orçamentária:

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• FICHA: 278 / EL. 30 / SUB-EL. 24 / CC 121 / V 05.304.0001 Vigilância Saúde

**7.2.** Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**7.3.** O pagamento será efetuado **até o 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 131.946/2023, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

## Cláusula Oitava– DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:  
- Secretaria Municipal da **SAÚDE**:

- a) GESTOR(A) TITULAR: o(a) Sr(a). Daniel Godoy Tarcinalli, matrícula 28835;
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): o(a) Sr(a). Meire Belchior Pranuvi, matrícula 32369.

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor do CONTRATO, o Sr. ...., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

## Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.6.** Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.1.9.** Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº14.133/2021

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 21.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



não mais lhe oferece vantagem.

**10.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.5.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.6.3.** Indenizações e multas.

**10.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**10.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Cláusula Décima Segunda – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**



Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024

---

**Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**PI CONTRATADA**  
NOME:

**TESTEMUNHAS:**

ASS: ..... ASS: .....  
NOME: ..... NOME: .....  
RG: ..... RG: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

### **Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ..... , portador(a) da carteira de identidade RG Nº ..... e do CPF Nº ..... , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93205/2024– PE SMS 195/2024 – da Secretaria Municipal da SAÚDE, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., .... de ..... de 2.024

---

Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93205/2024

PE SMS Nº 195/2024

PROCESSO Nº 131.946/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador da Carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do representante legal)  
**Nome e assinatura e CPF do representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 131.946/2023

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que compareceu ao local destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, sendo acompanhado por um representante desta municipalidade, para vistoriar os locais indicados neste edital, tomando conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

**DECLARA**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

|                            |
|----------------------------|
| Assinatura:                |
| Nome do Responsável Legal: |

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| Assinatura do Servidor que acompanhou a visita técnica: |
| Nome completo do Representante da Secretaria de Saúde   |
| Cargo:                                                  |

OBS: Referida DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA deverá ser elaborada em 02 (duas) vias e assinada pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da LICITANTE, sendo que uma das vias ficará retida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a outra via deverá ser apresentada no momento de apresentação dos documentos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 131.946/2023

(dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades da lei, para fins de participação nesta licitação, que conhece o local e as condições da execução do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM POLICARBONATO IMPERMEÁVEL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO**, devidamente especificados no **ANEXO I** do **edital** e tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, concedendo plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes, estando, assim, ciente de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades e demais dados relacionados, bem como obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta que atenda o solicitado na licitação, não encontrando nenhum óbice à execução da prestação do serviço.

**DECLARA**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que poderá ser celebrado, caso a empresa seja a vencedora do presente certame.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura:

Nome do Responsável Legal:

OBS: Referida **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** deverá ser apresentada no momento de encaminhamento dos documentos de habilitação, conforme **cláusula 14.2** do edital



**ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

O Toldo de Policarbonato solicitado se faz necessário para organizar e adequar o espaço para limpeza de material fora da sala de vacinas, conforme a legislação para liberação de Licença Sanitária. O Toldo em questão será instalado no fundo do prédio do Departamento de Saúde Coletiva permitindo o uso do espaço para limpeza de equipamentos conforme as normas sanitárias.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:**

Trata-se de adequação em prédio não próprio para adequação pontual para liberação de uma licença sanitária.

**3. Requisitos da contratação:**

O Toldo solicitado deve proteger contra intempéries e possibilitar a entrada de luz ao local onde será instalado. Deve ser durável e de excelente qualidade.

**4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Não se aplica.

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

O Toldo proposto em Policarbonato Cristal é mais durável e permite a passagem controlada de luz, garantindo a iluminação interior da sala. Outras opções não atenderão essa necessidade.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Segue estimativa na folha 103 do processo.

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**

Não se aplica.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

Não se aplica.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

O toldo escolhido é mais durável que outras opções como toldo de lona. O toldo de lona é passível de rasgos, cortes e desgasta com maior rapidez pela exposição ao sol e intempéries. O toldo deve durar e, em situações normais, não precisar de manutenção, apenas limpeza corriqueira.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Saúde**



Não se aplica.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não se aplica.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

Não se aplica.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

O Toldo solicitado atende as necessidades elencadas.

**14. Responsável pela elaboração do ETP**

Daniel Godoy Tarcinalli

Diretor Divisão Vigilância Ambiental